**PROPRIEDADE QUILOMBOLA: METODOLOGIA E HERMENÊUTICA JURÍDICA PARA UMA FUSÃO DE HORIZONTES**

**Nome dos autores:**

Ana Clara Correa Henning

**Área do Conhecimento:**

6.01.01.00-8; 6.01.03.00-0

**Palavras Chave:** art. 68 ADCT; pesquisa transdisciplinar; interpretação jurídica.

**Resumo**

Pretende-se fundamentar, em estudo bibliográfico, uma proposta metodológica transdisciplinar de investigação do direito de propriedade advindo do art. 68 do ADCT, através da adoção de um método científico e de uma hermenêutica que considerem o substrato histórico, antropológico e econômico do sistema jurídico que regula a propriedade quilombola. Tal procedimento é, portanto, substancialmente diferente daquele empregado pelo formalismo jurídico.

A hermenêutica gadameriana é contraposta ao positivismo na interpretação da norma: neste, a primazia da regra legal, que Gadamer entende como um pré-conceito ilegítimo; naquela, da fusão de horizontes do intérprete com o texto. O espaço recontextualidor da criatividade, da dimensão histórica é, no entendimento de Gadamer, vital para a adequada interpretação, compreensão e tomada de decisão do hermeneuta.

O sistema jurídico se encontra em constante mutação e traduz as decisões tomadas pela sociedade a fim de regrar o comportamento de seus membros. Assim, a formação do horizonte do intérprete é fruto não somente do passado, mas também na sua contextualização no presente, em uma fusão de horizontes. Daí a necessidade da investigação se debruçar sobre os índices de exclusão da etnia negra no Brasil contemporâneo, especialmente a econômica.

Dessa forma, através da investigação bibliográfica e da análise de dados estatísticos do IPADE, pode-se observar o significativo grau de exclusão social que a etnia negra está inserida. O direito de propriedade às terras quilombolas constitui não apenas uma reparação histórica, mas um instrumento de redistribuição econômica e uma importante densificação dos princípios constitucionais da igualdade material e da função social da propriedade.